

PROJETO DE LEI Nº 143 / 2025

Veda a celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, pelo Município de Parnamirim/RN, com pessoas jurídicas que não comprovem a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, na Administração Pública Direta e Indireta de Parnamirim/RN, a vedação de contratação de pessoa jurídica de direito privado que não comprove a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens para trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – igualdade salarial, ausência de distinção na contraprestação pecuniária estipulada no contrato individual de trabalho e paga à trabalhadora ou ao trabalhador que execute trabalho de igual valor ou a mesma função, independentemente de gênero;

II – igualdade de critérios remuneratórios, ausência de distinção no montante global percebido — salário-base, gratificações, benefícios e demais parcelas de natureza remuneratória — por



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 10/06/2025
Amilina - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

trabalhadoras e trabalhadores que executem trabalho de igual valor ou a mesma função, independentemente de gênero.

Parágrafo único. A igualdade de critérios remuneratórios estende-se aos parâmetros que condicionem progressão funcional, ascensão na carreira, concessão de benefícios ou qualquer outra forma de evolução salarial, sendo vedada, em todos os casos, a discriminação por motivo de gênero.

Art. 3º A pessoa jurídica interessada em contratar com o Município de Parnamirim/RN apresentará, na fase de habilitação:

I – declaração específica de cumprimento da Lei Federal nº 14.611/2023;

II – comprovante de inexistência de condenação definitiva por violação à referida Lei.

§ 1º A adjudicatária deverá, em até oito dias úteis contados da publicação do resultado do certame, entregar planilha individualizada, anonimizada ou pseudonimizada, firmada por contador legalmente habilitado, contendo cargo, tempo de serviço, escolaridade, raça declarada e remuneração de cada trabalhador ou trabalhadora, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante solicitação fundamentada durante seu transcurso e desde que o motivo seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A falsidade nas informações implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 4º As empresas com cem ou mais empregados apresentarão, juntamente com a planilha referida no § 1º do art. 3º:

I – Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios;

II – Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial, quando exigido pela regulamentação federal, observadas as técnicas de anonimização previstas na legislação aplicável e na Lei Federal nº 13.709, de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

RECEBIDO

DATA: 10/06/2025

Paulino - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

§ 1º A documentação deverá ser revalidada a cada doze meses, contados da assinatura do contrato, como condição para a continuidade dos pagamentos.

§ 2º A inobservância do prazo de revalidação suspenderá o pagamento das faturas enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º Constatada infração a esta Lei, a pessoa jurídica ficará sujeita, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa, por infração, em percentual a ser fixado em regulamento, incidente sobre o valor global do contrato e recolhida ao Tesouro Municipal;

III – suspensão de contratar com a Administração Pública Municipal e de receber incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de até três anos;

IV – rescisão unilateral do contrato, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O órgão responsável pela gestão de pessoas no âmbito do Poder Executivo Municipal remeterá, anualmente, ao órgão de controle interno relatório sintético das sanções aplicadas em virtude desta Lei.

Art. 7º O órgão de controle interno publicará, no Portal da Transparência do Município, lista de empresas sancionadas e relatório consolidado de acompanhamento da política de igualdade salarial, em formato agregado e sem dados pessoais identificáveis, assegurada a proteção de dados sensíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 03 de junho de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA



Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 10/06/2025

Paulino - 2574

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar que o Município de Parnamirim/RN, ao contratar com empresas privadas, observe critérios éticos e alinhados aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da valorização do trabalho. Em especial, busca-se garantir que apenas aquelas pessoas jurídicas que efetivamente respeitam a igualdade salarial entre mulheres e homens possam prestar serviços, fornecer bens ou celebrar parcerias com o Poder Público local.

Apesar de consagrada pela Constituição Federal, a igualdade de gênero no mercado de trabalho ainda é um desafio no Brasil. Dados estatísticos demonstram que mulheres, mesmo ocupando os mesmos cargos e exercendo funções idênticas às dos homens, continuam sendo remuneradas de forma inferior. Essa realidade evidencia um desequilíbrio estrutural que ultrapassa a esfera privada e atinge a própria credibilidade das instituições públicas, quando estas se omitem na exigência de condutas justas por parte de seus contratados.

É inaceitável que o Município se torne cúmplice indireto de desigualdades remuneratórias ao firmar contratos com empresas que desrespeitam o direito fundamental à igualdade. A administração pública tem o dever de atuar como agente indutor de boas práticas no setor privado, valorizando aquelas organizações que promovem justiça e equidade nas relações de trabalho. Exigir o cumprimento da legislação que trata da igualdade salarial é, portanto, uma forma concreta de promover cidadania, inclusão e respeito aos direitos humanos dentro do âmbito administrativo municipal.

Além disso, o projeto reforça a confiança da sociedade nos valores da administração pública, ao estabelecer critérios objetivos de contratação que premiam a responsabilidade social e o cumprimento da lei. O poder público deixa, assim, de atuar como mero contratante e passa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 10/06/2023

Autimo - 2574

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

a exercer um papel pedagógico, contribuindo para a construção de um mercado mais equilibrado e coerente com os avanços normativos do país.

Isso posto, diante da necessidade de promover a equidade nas relações de trabalho e de afirmar o compromisso institucional do Município com a justiça social e os direitos fundamentais, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, passo decisivo rumo a contratações públicas mais justas, éticas e alinhadas aos valores de dignidade e respeito que devem nortear o serviço público em Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 03 de junho de 2025.



CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
RECEBIDO

DATA: 10/06/2025

José Manoel - 2574

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br